

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 85 • NÚMERO: 14.275 NATAL, 17 DE OUTUBRO DE 2018 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.438, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Microcefalia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Microcefalia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro no Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A semana estadual de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A semana estadual de conscientização sobre a microcefalia tem como escopo:

I - difundir informações e esclarecimentos sobre a microcefalia, bem como suas causas, tratamentos e prevenções;

II - promover a melhoria na qualidade de vida da pessoa com microcefalia, bem como de seus familiares;

III - combater a discriminação contra os portadores de microcefalia dentre outros;

IV - buscar a conscientização da população de que mesmo com a microcefalia existe vida, bem maior que deve ser preservado, visando assim combater futuros abortos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de outubro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Sidney Domingos Ferreira de Souza e Santos

LEI Nº 10.439, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica determinada a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

Art. 3º Ficam os comerciantes autorizados a manterem uma reserva ativa de canudos plásticos individuais em quantidade a ser definida na regulamentação da presente Lei, para uso específico de pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de outubro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
José Mairton Figueiredo de França

LEI Nº 10.440, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte:

I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º (VETADO).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de outubro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA
Marco Antônio Medeiros

LEI Nº 10.441, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito de atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo bebê e criança, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, têm o direito ao atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO).

Art. 2º O atendimento especial de que trata esta Lei:

I - será concedido a partir do diagnóstico de deficiência do bebê, mesmo que ainda durante a gestação, com o objetivo de:

a) proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional;

b) instruir as famílias sobre as formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evitá-la;

II - deverá:

a) evitar toda forma de dependência por parte dos atendidos, de modo que tanto a família quanto a comunidade disponham de meios para favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades da criança, num ambiente de compreensão, afeto e respeito;

b) possibilitar aos bebês e às crianças com até 3 (três) anos de idade acesso ao aprendizado, ao lazer e ao convívio social.

Art. 3º A fim de proporcionar o atendimento especial de que trata esta Lei, caberá à Administração Estadual:

I - manter em caráter permanente equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce;

II - garantir plena proteção aos direitos do bebê e da criança com até 3 (três) anos de idade, inclusive com o acesso aos diversos tratamentos necessários para a estimulação precoce até o pleno desenvolvimento;

III - garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública;

IV - garantir ao bebê e à criança com até 3 (três) anos de idade com deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia o acesso às diversas modalidades de ensino, a começar pelo Infantil (creche) sobretudo aquelas que proporcionem uma abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem;

V - garantir às famílias acesso a todas as informações que se fizerem necessárias a uma abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

VI - promover a discussão pública das matérias relativas ao objeto desta proposição, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração dos bebês e das crianças com até 3 (três) anos de idade, portadoras de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as inscrições Estaduais constante do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.502.557-9	JAQUELINE TENORIO DA SILVA 06560971406	PS Nº 49254/2018-SIEFI
20.500.761-9	DANIELY DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA 01734797401	PS Nº 49255/2018 - SIEFI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 16 de outubro de 2018.

WELLINGTON PEREIRA LEITE

Subcoordenador do SIEFI

Mat. 190.948-7

SUBCOORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAL - SIEFI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO, Nº 265/2018 - SIEFI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DA SUBCOORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONOMICA FISCAL - SIEFI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000837/2018-95- SIEFI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço indicado;

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço nos prazos regulamentares, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constante do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.276.695-0	GILVAN PEDRO DA SILVA 09468897400	PS Nº 49250/2018 - SIEFI
20.443.971-0	M M DE CASTRO SOBRINHO	PS Nº 49262/2018 -SIEFI
20.262.712-8	I R PUBLICIDADE LTDA	PS Nº 49263/2018 -SIEFI
20.209.050-7	LUANDA GALVAO DE A NUNES	PS Nº 49264/2018 -SIEFI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de leno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 16 de outubro de 2018.

WELLINGTON PEREIRA LEITE

Subcoordenador do SIEFI

MAT. 1909487

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0101001.000462/2018-34

Considerando a necessidade de aquisição de munições para atender as necessidades da Coordenadoria de Administração Penitenciária - COAPE/SEJUC/RN, devidamente comprovada nos autos do presente processo, como também, informações da Unidade de Finanças e Planejamento-UFP atestando a existência de Dotação Orçamentária e Financeira, acato o parecer da Doua Assessoria Jurídica desta Secretaria e declaro inexigível de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, a contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC, no valor R\$ 989.320,00 (novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta reais).

Natal/RN, 16 de outubro de 2018.

Maiquel Anderson Cavalcante Mendes

Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2018

Trata o presente processo de pagamento da aquisição do material de consumo (insumos de informática) para atendimento das necessidades da CONTROL/RN.

A despesa tem enquadramento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Assim dispenso a licitação com base no inciso II do art. 24, do Estatuto das Licitações.

Natal, em 16 de outubro de 2018.

Alexandre Santos de Azevedo

Controlador-Geral do Estado

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Extrato de Convênio nº 008/2018 - SEARH

Primeiro Conveniente: Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos/SEARH

Segundo Conveniente: FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto proporcionar a estudantes da FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda a realização de estágio curricular não obrigatório junto a concedente.

Subcláusula Única: Entende-se por estágio curricular não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular obrigatória.

Cláusula Segunda - Do Estágio: O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha da formação profissional do estudante.

Subcláusula Única: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

Cláusula Quinta - Da duração do estágio e da jornada de atividades: a duração do estágio observará o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o periodo de início e término do estágio.

Subcláusula Única: A jornada de atividades será definida de comum acordo entre o FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda e a CONCEDENTE, através da Escola de Governo e o Estudante, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Cláusula Sexta - Da Bolsa Estágio: A concedente deverá efetuar mensalmente uma retribuição financeira ao estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no termo de compromisso de estágio, bem como o valor do auxílio transporte.

Cláusula Sétima - Do Recesso: Sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, podendo ser gozado durante suas férias escolares e devendo ser remunerado.

Subcláusula Única - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Fundamento Legal: O convênio em tela tem como fundamento legal o Art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei federal nº 11.788, de 25 de setembros de 2008.

Assinaturas: Secretário de Estado de Administração e dos Recursos Humanos do Rio Grande do Norte - Marco Antônio Medeiros, Diretora da FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda.

Natal, 27 de setembro de 2018.

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016

PROCESSO: 109172/2016-9

INSTRUMENTO: Contrato nº 08/2016.

PARTES: Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e a empresa IDEIAS TURISMO LTDA

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alterar a cláusula 4º do segundo Termo Aditivo, que trata da Unidade Orçamentaria, o valor estimado para o exercício de 2017 na fonte 150 foi o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Projeto de Atividade 16.131.04.128.0001.2142.214201 capacitação de Recursos Humanos e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Projeto de Atividade 16.131.04.128.0001.2830.283001 Manutenção da Escola de Governo, sendo a demanda com capacitação insuficiente para supri as necessidades com o objeto contratado. Autorizo o remanejamento do saldo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da ação 283001 - Manutenção da Escola de Governo para a ação 214201 - Capacitação de Recurso Humanos. O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes e publicado no D.O.E, para que produza os seus efeitos legais e deverá fazer parte integrante e complementar do referido Contrato.

MARCO ANTONIO MEDEIROS

Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

Natal/RN, 16 de outubro de 2018.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Extrato DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2017

Processo nº 02010009.001994/2018-63- SETHAS

Contratante: Estado do RN - SETHAS

Contratada: MONTECOM SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI-ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento no quantitativo de mais um ônibus no controle operacional para os veículos no Programa Transporte Cidadão referente ao contrato nº. 25/2017, diante da inclusão de novo itinerário de saída, com novos postos de paradas e horários, conforme anexo B do termo de referência do contrato 16/2017.

Valor: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância R\$ 27.823,82 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) equivalente aproximadamente a 4,0833%, sendo Dotação Orçamentária: 26.132.08.306.0025.205301 (SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR), no Elemento de Despesa: 33.90.39.79 (SERVIÇO DE APOIO ADMIN. TÉCNICO E OPERACIONAL), na Fonte 0.1.50.000000 e Zona 001, encontra-se R\$ 19.306,32 garantido na OGE 2018 e R\$ 8.517,50 previsto para OGE 2019.

Natal/RN, 10 de julho de 2018.

Francisco Wagner Gutemberg de Araújo Secretário da SETHAS p/Contratante e a Sra. Daiana Valentim Freire p/Contratada.

Testemunhas:

Maria Micarla Miranda Cordeiro CPF:074.043.544-20

Edson Deyvison da S. Eimídio CPF:090.902.124-42

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 04/2018.

Processo nº: 12510013.000777/2018-46- CEHAB

Concedente: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Conveniente: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN.

Objeto: o presente Termo Aditivo tem por finalidade a adequação da cláusula terceira - DOS RECURSOS - onde o valor total acordado, qual seja, R\$ 5.702.416,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais) será objeto do desembolso programado e pactuado para o corrente ano no vulto de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com Empenho já realizado - OGE 2018 do montante total de R\$ 2.897.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa e sete mil reais) e a previsão para o OGE 2019, sob o nº 26.203.16.0024.186201 - Moradia Cidadã Legal - no Elemento de Despesa nº 44.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros , Pessoa Jurídica - totalizando o vulto de R\$ 2.805.416,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais), que, ao efetuar a soma dos desembolsos programados, perfaz o pactuado no Termo de Convênio, qual seja, R\$ 5.702.416,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais). Consta ainda no corpo do Instrumento em epígrafe a modificação do Plano de Trabalho - Anexo II - do Termo de Convênio original pelo revisado e atualizado, constante na presente cláusula quinta e que acompanha este Aditivo como Anexo I.

Vigência: o presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 02 de Outubro de 2018.

ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA - Diretor Administrativo Financeiro - CEHAB e JAIRO JOSÉ DOS SANTOS - Representante - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN.

*Republikado por incorreção.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0016/2017-IDIARN

Processo nº 70987/2017-9-IDIARN

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente termo aditivo é a mudança da dotação orçamentária e o acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato de nº 016/2017-IDIARN Contratação de Empresa Especializada na Confeção de Material Gráficos, conforme o artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a Clausula Terceira do contrato supracitado bem como a informação de uma nova dotação orçamentária.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 40.052,50 (quarenta mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 25% (vinte cinco por cento) conforme previsto e em conformidade ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente acréscimo e da mudança da dotação é estabelecida em R\$ 40.052,50 (quarenta mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ocorrerá por conta da presente dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17206.20.604.1702.10208.0001

Atividade: 10208

Fonte: 281010881